

Parecer Técnico Coren-PE nº 003/2016

Fluxograma de internamento do
Hospital Geral de Areias

Trata-se de pedido de parecer técnico sobre o fluxograma de internamento do Hospital Geral de Areias, encaminhado pela Gerente de Enfermagem, Dra. Rosa Maria Morandi, Coren-PE nº 309113-ENF, recebido pelo protocolo central Nº 1003/2016.

É o relatório, passemos à análise e opinião.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que Fluxograma é um tipo de diagrama, e pode ser entendido como uma representação esquemática de um processo, muitas vezes feita através de gráficos que ilustram de forma descomplicada a transição de informações entre os elementos que o compõem. Normalmente, o fluxograma é empregado para: compreender um processo e identificar as oportunidades de melhorar a situação atual; planejar um processo novo na qual apareçam incorporadas as melhorias; facilitar a comunicação entre as pessoas envolvidas; e para divulgar de maneira clara e concreta as informações sobre os processos.

Importante ressaltar o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

{...}

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (grifo nosso);

{...}

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Ademais, compete ao Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem disciplinar e normatizar o exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem conforme estabelece o artigo 2º da Lei Federal 5.905/73, determina que:

“Artigo 2º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem”.

Ainda assim, o exercício da Enfermagem é regulamentado pela Lei nº 7.498/86, a qual estabelece que a Enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico em enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação, dispõe também, que somente podem exercer a Enfermagem pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorrer o exercício.

Oportuno ressaltar que a citada Lei (7.498/86), em seu artigo 11, estabelece que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Assim sendo, cabe ao Cofen elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo quando necessário e considerando que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal, o sistema Cofen/Conselhos Regionais, baixou a Resolução Cofen Nº 311/2007 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que assim discorre:

SEÇÃO I - DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Válido ressaltar que, o enfermeiro, profissional graduado por Instituição de Ensino, conforme a Resolução CNE/CES Nº 3/2001:

Art. 3º O Curso de Graduação em Enfermagem tem como perfil do formando egresso/profissional:

I - Enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos.

Capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicossociais dos seus determinantes. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano.

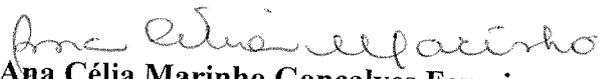
É bom lembrar que, a Lei 8078/90, o Código de Defesa do Consumidor, a partir do artigo 14º determina que: “O fornecedor do serviço responde, independentemente da culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestação de serviços e informações insuficientes ou inadequados sobre sua função e riscos”.

Resta, portanto, cristalina e evidente que o Enfermeiro, bem como o Técnico de Enfermagem, devem avaliar criteriosamente suas competências técnicas, para assegurar a qualidade do procedimento, caso contrário, poderão ser responsabilizados, solidariamente, ética, civil ou criminalmente em virtude do dano que por ventura venha causar a clientela na execução do procedimento.

Diante de todo o exposto, a legislação, acima citada, deve ser observada por todos os órgãos de pessoal da administração pública direta e indireta (federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios) no provimento de cargos e funções e na contratação de pessoal de Enfermagem (Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87) a fim de evitar desvio de função e que todos os profissionais de enfermagem devem sempre respeitar os princípios profissionais, legais e éticos no cumprimento de seu dever, realizando as atividades que são inerentes ao exercício da enfermagem.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, o qual remeto à consideração do Plenário do Coren-PE e posterior encaminhamento à solicitante, para ciência.

Recife, 17 de maio de 2016.


Ana Célia Marinho Gonçalves Ferreira
Coren-PE nº 56370-ENF
Enfermeira Fiscal